

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
UASG: 987993 – MUNICÍPIO DE TUPÃSSI – PR

Lei 14.133/2021

Art. 6º, inciso XX, Art. 18 inciso I, §1º a §3º

Decreto Municipal nº 43/2023.

Art. 20 §1º, Art. 21 inciso I, Art. 22.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

A estrada que interliga o Distrito de Palmitolândia à localidade de São Luiz do Oeste constitui importante via de circulação e integração no território municipal, sendo utilizada diariamente por moradores, produtores rurais e demais usuários da região. A via desempenha papel relevante na conexão entre as comunidades e as áreas produtivas, especialmente para o deslocamento de veículos destinados ao transporte de insumos, máquinas agrícolas e ao escoamento da produção agropecuária.

Atualmente, a estrada apresenta revestimento em pedra irregular, que, embora proporcione condições de trafegabilidade, não oferece as condições ideais de regularidade e conforto da superfície de rolamento. A utilização contínua da via, associada ao tráfego de veículos pesados e máquinas agrícolas e à ação das intempéries, contribui para o desgaste do revestimento e para a ocorrência de irregularidades, exigindo intervenções periódicas de conservação e manutenção.

Durante os períodos de maior ocorrência de chuvas, essas condições podem ser intensificadas, comprometendo a qualidade da trafegabilidade, a segurança dos usuários e a regularidade do transporte realizado pela via. Tal situação evidencia a necessidade de uma solução de caráter mais duradouro, capaz de proporcionar melhores condições de circulação e reduzir a frequência de intervenções de manutenção.

Diante desse cenário, a substituição do revestimento existente pela pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) mostra-se como alternativa tecnicamente adequada para a melhoria das condições de circulação e para a qualificação da infraestrutura viária existente. A implantação de uma superfície de rolamento regular e apropriada ao tráfego de veículos leves, pesados e máquinas agrícolas deverá proporcionar maior segurança e conforto aos usuários, além de contribuir para a redução do desgaste dos veículos e da necessidade de intervenções recorrentes de manutenção e conservação da estrada.

A intervenção contemplará, além da execução do revestimento em CBUQ, a implantação dos dispositivos de drenagem, sinalização de trânsito, realização de ensaios tecnológicos e demais serviços necessários à adequada execução da obra. Os dispositivos de drenagem terão a finalidade de promover o adequado direcionamento das águas pluviais e contribuir para a preservação da estrutura do pavimento, reduzindo os efeitos da ação das águas sobre a via. A sinalização prevista, por sua vez, contribuirá para a orientação e a segurança dos usuários, complementando as melhorias decorrentes da pavimentação.

Com a execução da obra, espera-se promover a qualificação da infraestrutura viária rural do Município de Tupãssi, proporcionando melhores condições de deslocamento à população, aos produtores rurais e aos demais usuários da estrada, bem como, maior eficiência no transporte de insumos e no escoamento da produção agropecuária. A melhoria da via deverá ainda favorecer a integração entre as comunidades atendidas, contribuir para a conservação do patrimônio público, resultando em benefícios de caráter econômico e social para a região.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação decorre das condições atuais da Estrada Rural Palmitolândia a São Luiz do Oeste, via de relevante importância para a mobilidade da população, o transporte de insumos e o escoamento da produção agropecuária. Embora a estrada disponha de pavimentação em



pedra irregular, as características do revestimento existente não proporcionam condições adequadas de conforto, segurança e regularidade ao tráfego, especialmente diante das condições climáticas e do fluxo de veículos que utilizam a via.

Nesse contexto, faz-se necessária a execução de revestimento asfáltico sobre a pavimentação existente, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários, bem como maior durabilidade à infraestrutura viária. A intervenção permitirá a melhoria das condições de circulação entre as localidades atendidas, reduzindo as limitações atualmente existentes e proporcionando maior regularidade ao transporte de pessoas, insumos e produtos agrícolas.

A melhoria da infraestrutura viária também contribuirá para a redução da necessidade de intervenções periódicas de manutenção e, conseqüentemente, dos custos associados à conservação da via, além de proporcionar maior eficiência logística para o transporte da produção agropecuária. Dessa forma, a pavimentação contribuirá para o fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas na região, facilitando o acesso aos serviços e equipamentos públicos e privados e melhorando as condições de deslocamento da população.

Assim, a contratação mostra-se necessária para a adequação e melhoria da infraestrutura viária rural existente, atendendo ao interesse público ao proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança e trafegabilidade, favorecer o escoamento da produção agropecuária e contribuir para o desenvolvimento social e econômico das localidades atendidas.

3. ÁREA REQUISITANTE/RESPONSÁVEL

A presente contratação foi solicitada pela Secretaria Geral de Administração e Finanças, que figura como unidade requisitante e responsável pelo processo licitatório.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Município de Tupãssi informa que adotará integralmente os instrumentos convocatórios e modelos documentais padronizados disponibilizados pelo ParanaCidade. Em razão da utilização dessas minutas institucionais, observa-se a ausência de previsão específica acerca do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nos documentos que instruem o procedimento licitatório.

Embora os instrumentos convocatórios e modelos documentais adotados pelo Município de Tupãssi sejam aqueles padronizados pelo ParanaCidade, e não contenham previsão específica quanto ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a presente contratação deverá observar, os princípios de sustentabilidade ambiental e a legislação aplicável à execução de obras.

Considerando as características específicas do objeto, pavimentação asfáltica de estrada rural em CBUQ, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução e ao controle dos impactos ambientais decorrentes da obra. A Contratada deverá implementar práticas de gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, assegurando sua segregação, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada, conforme a natureza de cada resíduo e a legislação vigente. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizado o reaproveitamento de materiais provenientes da própria obra, especialmente aqueles oriundos de fresagem, remoção ou demolição de pavimentos.

Deverão ainda ser adotadas medidas preventivas para evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos, especialmente no armazenamento e manuseio de combustíveis, óleos, emulsões asfálticas e demais produtos utilizados na execução dos serviços. Eventuais vazamentos ou derramamentos deverão ser imediatamente contidos e tratados de acordo com os procedimentos ambientais aplicáveis.

A execução deverá contemplar, também, medidas de controle de poeira, material particulado, fumaça, ruídos e vibrações, mediante adequada operação e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, bem como planejamento dos serviços e do transporte de materiais.



A Contratada deverá promover o uso racional de água, energia, combustíveis, agregados, ligantes asfálticos e demais insumos, buscando minimizar perdas e desperdícios durante a execução contratual. Ao término dos serviços, deverá ser realizada a limpeza das áreas utilizadas e a adequada remoção dos resíduos e materiais remanescentes.

Deverá ser observada, ainda, a legislação ambiental pertinente, bem como as normas técnicas aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil e às atividades de pavimentação, cabendo à contratada providenciar as licenças, autorizações e demais documentos ambientais que eventualmente sejam de sua responsabilidade.

O objeto desta contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando em itens padronizados de catálogo (CATMAT/CATSER) do Governo Federal.

A presente contratação será efetuada sob o critério de julgamento de menor preço global, em razão da natureza da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), cujo objeto é composto por serviços interdependentes, sequenciais e indissociáveis, que exigem execução integrada para assegurar a adequada funcionalidade do sistema viário.

Considerando que os serviços compreendem etapas como serviços preliminares, terraplenagem, revestimento, meio-fio e sarjeta, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, verifica-se que a eventual segmentação do objeto acarretaria risco de perda de compatibilidade técnica entre as etapas, comprometendo a continuidade executiva e a padronização dos serviços, podendo ocasionar prejuízos à qualidade final da obra.

Diante disso, a adoção do critério de menor preço global se mostra a alternativa mais adequada, pois assegura a contratação de um único responsável pela execução integral do objeto, promovendo maior eficiência na gestão contratual, melhor controle de prazos e qualidade, e maior segurança na responsabilização pela entrega da solução.

Localização:

Trechos:

- Estrada Palmitolândia à São Luiz do Oeste – Trecho 1 (Entre o 0pp e a Est.59+19m);
- Estrada Palmitolândia à São Luiz do Oeste – Trecho 2 (Entre a Est. 60 e a Est.225+9m).
- Área Pavimentada: 27.048,00 m².

Condições e Prazos da Execução

Prazo de Execução

O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato padronizada do Paranaidade.

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em, no máximo, 21 (vinte e um) dias contados da mesma data, sem prejuízo do prazo de execução estabelecido no item anterior. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, igualmente contados da data da assinatura citada no extrato, e será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no prazo firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Quinta da minuta de contrato.

Subcontratação

A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos da cláusula décima oitava da Minuta de Contrato.

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do



valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) autorização prévia e por escrito do Contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como os requisitos de qualificação técnica;
- b) vedação de subcontratação da parcela do objeto para a qual foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados, qual seja, a execução do revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), nos termos da Cláusula Décima Oitava, item 18.2, alínea “b”, da minuta de contrato;
- c) vedação de subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- d) em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada.

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

Garantia de Contratação:

A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Operacional:

Será exigida da licitante a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, comprovando sua regularidade para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da contratação, na jurisdição de sua sede.

Para fins de qualificação técnico-operacional, deverá ser comprovada a execução de quantitativos mínimos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas, correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. Para a presente contratação, estabelece-se como parcela relevante a execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sendo exigido quantitativo mínimo de 1.038,64 toneladas.

A exigência de quantitativos mínimos justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante possua capacidade operacional compatível com a complexidade e a escala da obra, garantindo a adequada execução dos serviços e a observância dos padrões técnicos exigidos.

Será ainda exigida declaração formal da licitante, subscrita por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições locais, das características da contratação e das peculiaridades da execução do objeto, assumindo responsabilidade pela exequibilidade da proposta apresentada.

Qualificação Técnico-Profissional:

Será exigida a comprovação de capacidade técnico-profissional mediante indicação de profissional habilitado como responsável técnico pela execução da obra, o qual deverá permanecer vinculado à execução contratual até o recebimento definitivo do objeto pela Administração.

A comprovação da qualificação do responsável técnico deverá ser realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, referente à execução



de obra ou serviço de natureza compatível com o objeto licitado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A comprovação de vínculo do profissional com a licitante deverá ser realizada por meio de uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, certidão de registro no CREA ou CAU, contrato social, contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho devidamente formalizado.

A exigência de comprovação técnico-profissional tem por finalidade assegurar que a execução do objeto seja conduzida por profissional com experiência comprovada em serviços de natureza semelhante, compatíveis com a complexidade da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, garantindo a adequada qualidade técnica, segurança e desempenho da solução contratada.

Quanto à capacidade operacional, a licitante deverá apresentar relação de máquinas, veículos e equipamentos considerados essenciais à execução da obra, acompanhada de declaração formal de disponibilidade durante todo o período contratual, subscrita pelo representante legal e pelo responsável técnico indicado, demonstrando a viabilidade operacional da proposta.

Deverá ser apresentado, ainda, cronograma de utilização dos equipamentos compatível com as etapas de execução da obra, de forma a evidenciar a adequação dos recursos disponíveis ao planejamento dos serviços, assegurando a exequibilidade do objeto contratado.

Destaca-se que as exigências relativas à qualificação técnico-operacional e à qualificação técnico-profissional foram estabelecidas em conformidade com as diretrizes dos modelos documentais padronizados disponibilizados pelo ParanaCidade.

Qualificação Econômico-Financeira:

Será exigida a comprovação da situação financeira da licitante mediante apresentação das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), os quais deverão ser superiores a 1 (um), nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos referidos índices deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 309.986,37 (trezentos e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Para consórcios, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, nos termos do art. 15, § 1º, da mesma Lei.

A exigência justifica-se pelo porte financeiro da obra e pela sistemática de pagamento prevista na minuta de contrato, vinculada à recepção dos recursos do convênio pelo Município, que demanda da contratada capacidade de suportar os custos de mobilização e de execução das etapas do cronograma físico-financeiro antes do recebimento das respectivas parcelas, reduzindo o risco de descontinuidade da obra por insuficiência financeira. O percentual adotado não excede o limite legal e observa o modelo padronizado de edital do ParanaCidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para estes serviços existem diversas empresas na região que podem executá-lo. Por ser um serviço que existe a possibilidade de competição nos preços, entendemos que a melhor opção deve ser pela modalidade Concorrência, pois torna o certame um ambiente muito competitivo trazendo economicidade aos cofres públicos.

A estimativa dos custos da contratação foi elaborada a partir das composições de serviços e dos custos unitários constantes nas tabelas referenciais do DER/PR (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná), DAER (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem), SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), observadas as características e as especificidades do objeto.



Em complementação ao levantamento de mercado realizado, que já identificou a existência de empresas aptas à execução do objeto e as tabelas referenciais utilizadas para a formação do orçamento (DER/PR, DAER, SINAPI e ORSE), procede-se, nos termos do art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, à avaliação comparativa entre as soluções tecnicamente disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa identificada, notadamente a pavimentação poliédrica (paralelepípedo) e a pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), considerando os seguintes aspectos:

Durabilidade e desempenho: a pavimentação em CBUQ proporciona superfície de rolamento contínua e regular, com melhor desempenho quanto à rolagem, conforto e segurança ao tráfego de veículos e pedestres, em comparação à superfície irregular característica do calçamento poliédrico, que tende a apresentar desnivelamento e desgaste acelerado de suas peças ao longo do tempo.

Manutenção: a pavimentação poliédrica demanda manutenção recorrente, notadamente o realinhamento e substituição de peças soltas ou desgastadas, o que gera necessidade de intervenções frequentes e onerosas à Administração Pública. A solução em CBUQ, por sua vez, apresenta menor incidência de patologias no curto e médio prazo, reduzindo a frequência de intervenções corretivas.

Condições de tráfego: considerando o uso das vias pela comunidade do Distrito de Brasiliana para acesso a serviços essenciais (educação, saúde e deslocamento ao distrito), a solução em CBUQ mostra-se mais adequada, por assegurar trafegabilidade uniforme e segura em quaisquer condições climáticas, inclusive em períodos de chuva, minimizando os riscos de intransitabilidade já constatados na condição atual de leito natural.

Custos de implantação e de ciclo de vida: quanto aos custos de implantação, cabe registrar que o Município de Tupãssi/PR realizou, no exercício de 2025, licitação para execução de pavimentação poliédrica em área de 23.700,00 m², no valor de R\$ 1.601.838,80, com base de custos DER de setembro/2023, com desoneração, o que corresponde a um custo médio de implantação de aproximadamente R\$ 67,59/m². Embora o custo de implantação da pavimentação poliédrica possa, isoladamente, apresentar-se inferior ao da pavimentação em CBUQ, a análise sob a ótica do ciclo de vida da obra demonstra que a solução asfáltica é mais vantajosa para a Administração, em razão da menor frequência e magnitude das intervenções de manutenção ao longo de sua vida útil, as quais, no caso da pavimentação poliédrica, tendem a se repetir periodicamente em decorrência do desnivelamento e desgaste das peças, onerando a Administração Pública de forma recorrente e acumulada ao longo do tempo.

Nesse sentido, registre-se que o próprio Município de Tupãssi/PR conduziu o Processo Licitatório nº 01/2025, no valor de R\$ 690.930,06, para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica preexistente, em extensão de 6.594,00 m², nas Estradas Rurais do Ramal Corupá e Central Jotaesse a Brasiliana. Tal experiência evidencia que a própria Administração, diante da necessidade de recuperação de vias anteriormente pavimentadas em poliédrico, optou pela solução em CBUQ como alternativa técnica de recuperação, reforçando, na prática, a experiência já consolidada pelo Município por essa solução em razão de suas características de desempenho e durabilidade.

Dessa forma, ainda que se considere eventual economia inicial na implantação da solução poliédrica, o custo total acumulado no horizonte de utilização da via, incluindo a necessidade de futuras intervenções de recuperação, como demonstrado pela experiência do Processo Licitatório nº 01/2025, tende a ser superior ao da solução em CBUQ, tornando esta última mais vantajosa sob a perspectiva do custo-benefício de longo prazo.



Diante do exposto, a pavimentação asfáltica em CBUQ revela-se a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa identificada, em atenção aos critérios estabelecidos no art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação de estrada rural em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), na estrada Palmitolândia à São Luiz do Oeste, no Município de Tupãssi, PR, contemplando a implantação de infraestrutura viária completa, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo de contratação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a solução foi concebida de forma integrada, abrangendo todas as etapas necessárias à plena funcionalidade do objeto, desde os serviços preliminares, terraplenagem, revestimento, meio-fio e sarjeta, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, indispensáveis ao adequado desempenho da via.

A solução considera não apenas a execução de pavimentação, mas também a garantia de condições de segurança, durabilidade, trafegabilidade e funcionalidade do sistema viário, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia, assegurando o desempenho esperado ao longo de sua vida útil.

A contratação compreende ainda a execução de ensaios tecnológicos e controles de qualidade dos materiais e serviços, com o objetivo de verificar a conformidade da obra com os parâmetros técnicos estabelecidos, garantindo a adequada aceitação dos serviços pela fiscalização.

Do ponto de vista operacional, a solução adotada permite a execução coordenada das etapas construtivas, evitando incompatibilidades entre serviços, assegurando a uniformidade técnica do sistema viário, além de possibilitar melhor controle de prazo, qualidade e responsabilidade pela execução.

Sob a perspectiva da manutenção, a pavimentação proposta tende a reduzir significativamente a necessidade de intervenções corretivas frequentes, proporcionando maior eficiência na gestão da infraestrutura viária e melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo do ciclo de vida da obra.

Dessa forma, a solução como um todo se apresenta como a alternativa adequada para atender à necessidade identificada, garantindo a implantação de infraestrutura viária completa, funcional e durável, em conformidade com o interesse público e com os princípios da eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

A escolha da solução técnica foi, ainda, submetida à análise e aprovação do Paranacidade, na qualidade de interveniente do Convênio nº 90/2026-SECID, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), com interveniência do Paranacidade, e o Município de Tupãssi (e-Protocolo nº 23.963.078-2), consoante fluxo de aprovação técnica previamente exigido para a liberação do financiamento, no âmbito do Programa de Transferências Voluntárias.

Registre-se que, no âmbito do referido programa, a liberação dos recursos está condicionada à apresentação prévia, pelo Município, dos projetos, memoriais descritivos e orçamento da obra, submetidos à análise e aprovação técnica do Paranacidade, razão pela qual o presente ETP foi formalizado após a elaboração desses documentos. Tal circunstância não reduz o ETP à mera ratificação de solução previamente escolhida, uma vez que a necessidade administrativa (item 2) e as alternativas tecnicamente disponíveis, com a correspondente justificativa técnica e econômica da solução adotada (item 5), foram efetivamente avaliadas neste estudo, conforme também esclarecido em declaração específica juntada aos autos.



e específica do SINAPI em relação às demais fontes de referência adotadas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto da presente contratação, uma vez que a obra de pavimentação de estrada rural em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), na estrada Palmitolândia à São Luiz do Oeste, no Município de Tupãssi, PR, compreende a execução de serviços tecnicamente integrados, abrangendo serviços preliminares, terraplenagem, revestimento, meio-fio e sarjeta, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, em área total de 27.048,00 m².

O parcelamento da contratação poderá comprometer a integração entre as etapas executivas, dificultar o gerenciamento da obra, a coordenação dos serviços e a definição das responsabilidades das contratadas, além de aumentar os custos administrativos de fiscalização e gestão contratual, com potencial prejuízo à qualidade, à eficiência e à segurança da execução.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica do parcelamento, sendo a contratação de uma única empresa para a execução integral do objeto a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, em observância aos princípios da eficiência e da boa gestão contratual.

Ademais, considerando a natureza do contrato por escopo, a execução do objeto deverá ser concluída integralmente no prazo contratual, sendo a contratação única a solução mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços, a observância do cronograma físico-financeiro e a eficiência da gestão contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes para a execução desta obra.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente demanda encontra-se prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente do Município de Tupãssi, PR, inserindo-se no conjunto de ações e programas voltados à manutenção, recuperação e qualificação da infraestrutura viária urbana e rural, com foco na melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade da população.

Registre-se que o Município de Tupãssi/PR não dispõe, no presente exercício, de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, razão pela qual a presente contratação não consta de PCA (art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo de sua regular previsão na Lei Orçamentária Anual e de sua compatibilidade com o PPA e a LDO, conforme declaração do ordenador de despesas constante dos autos.

A execução de pavimentação de estrada rural em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), na estrada Palmitolândia à São Luiz do Oeste, no Município de Tupãssi, PR, está diretamente relacionada às diretrizes de planejamento municipal que priorizam a melhoria da infraestrutura pública e a integração das áreas rurais e urbanas, contribuindo para a redução de desigualdades territoriais e para o fortalecimento da circulação de bens, serviços e pessoas.

A obra contribui para o aprimoramento da infraestrutura viária, favorecendo o escoamento da produção agropecuária, o acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e coleta de resíduos, além de promover maior segurança e conforto aos usuários das vias.

Dessa forma, verifica-se que a contratação está devidamente integrada ao planejamento institucional, estando alinhada às prioridades definidas pela Administração Pública Municipal e aos instrumentos de planejamento e gestão, assegurando coerência entre a demanda identificada e as políticas públicas em execução.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A execução de pavimentação asfáltica em CBUQ nos trechos da Estrada Palmitolândia à São Luiz do Oeste, no Município de Tupãssi, PR, produzirá melhorias significativas nas condições de uso



da malha viária, com reflexos diretos na mobilidade urbana e na qualidade dos deslocamentos realizados pela população.

A substituição do revestimento existente por pavimentação em CBUQ proporcionará uma superfície de rolamento mais regular, estável e adequada ao tráfego de veículos leves, pesados e máquinas agrícolas, contribuindo para a redução de trepidações, desgastes dos veículos, formação de pontos de deterioração e demais dificuldades relacionadas às condições atuais da estrada. A melhoria da via também deverá favorecer a circulação da população residente na região e o deslocamento entre as comunidades rurais, proporcionando melhores condições de acesso a serviços públicos, comércio, educação, saúde e demais atividades essenciais.

Com a implantação da pavimentação asfáltica e dos elementos de infraestrutura complementar, como sinalização viária, tende-se à redução de situações de risco no tráfego local, especialmente aquelas associadas às condições precárias das vias não pavimentadas, contribuindo para um ambiente viário mais seguro.

Do ponto de vista da Gestão Pública, espera-se uma racionalização dos recursos destinados à conservação viária, uma vez que a melhoria da infraestrutura tende a reduzir intervenções corretivas emergenciais e a permitir um planejamento eficiente das atividades de manutenção.

As melhorias nas condições de circulação também impactam diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento de saúde e coleta de resíduos, que passam a operar com maior regularidade e eficiência.

Além disso, a qualificação da infraestrutura viária contribui para a valorização do entorno urbano e para o fortalecimento das atividades econômicas locais, favorecendo o desenvolvimento da região.

Por fim, a contratação assegura que os recursos públicos sejam aplicados em solução tecnicamente adequada, alinhada aos objetivos de planejamento e às especificações estabelecidas, promovendo maior efetividade da política pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em observância à Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação e à adequada execução contratual, deverão ser adotadas as seguintes providências:

Providências Administrativas para Contratação

A Administração promoverá a elaboração e consolidação dos documentos da fase preparatória da contratação, incluindo definição dos critérios de medição, fiscalização, recebimento dos serviços e designação formal de fiscais e gestores do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Mobilização e Instalação do Canteiro de Obras

A futura contratada deverá providenciar a implantação do canteiro de obras, instalações provisórias, isolamento e sinalização das áreas de intervenção, garantindo condições adequadas de segurança, organização e controle durante toda a execução dos serviços.

Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, com a presença de representantes do Contratante e da Contratada, entre eles o fiscal e o responsável técnico pela obra, bem como da supervisão do Paranaidade, ocasião em que será aberto o Diário de Obra e aprovados o cronograma físico de execução e o plano de amostragem dos ensaios tecnológicos, conforme Cláusula Primeira da minuta de contrato.

Fiscalização e Acompanhamento Técnico

Deverá ser assegurado acompanhamento técnico contínuo da execução contratual por profissional habilitado, visando verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, normas regulamentadoras e exigências contratuais estabelecidas.



Medições e Pagamentos

As medições serão realizadas mensalmente pela Fiscalização e considerarão o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato. Somente serão pagas as etapas efetivamente executadas e atestadas pela Fiscalização, devendo a última parcela corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Garantia de Fidelidade ao Projeto

A contratada deverá implementar procedimentos de controle de execução, ensaios de materiais e manter o cronograma físico-financeiro atualizado, garantindo que a obra atenda aos requisitos estabelecidos na documentação técnica prevista nos projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

Atendimento às Normas Técnicas e de Segurança

Durante a execução da obra, deverão ser observadas as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao objeto da contratação, bem como os requisitos de segurança, qualidade, desempenho e funcionalidade, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços.

Gestão Ambiental e Destinação de Resíduos

A contratada deverá promover o adequado gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental e normas aplicáveis.

Testes, Entrega e Recebimento da Obra

Ao término da execução da obra, deverão ser realizados os ensaios tecnológicos, e verificações técnicas previstos nas normas aplicáveis e nas especificações do projeto, bem como sanadas todas as não conformidades eventualmente apontadas pela Fiscalização. Deverá, ainda, ser realizada a limpeza final da obra, de modo a assegurar sua entrega em plenas condições de segurança, funcionalidade, desempenho e utilização.

O objeto será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão pela Contratada e, definitivamente, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo Contratante, conforme Cláusula Décima Sétima da minuta de contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) na Estrada Palmitolândia à São Luiz do Oeste, Município de Tupãssi/PR, pode gerar impactos ambientais associados às atividades típicas de obras de infraestrutura viária, em especial durante a fase de execução.

Entre os impactos potenciais, destacam-se a produção de resíduos oriundos dos serviços executados, a suspensão de poeira e partículas em função do tráfego de máquinas e da movimentação de materiais, além da emissão de ruídos decorrentes da operação de equipamentos e veículos utilizados na obra.

A execução dos serviços deverá observar práticas de controle ambiental, sendo de responsabilidade da Contratada a adoção de medidas que assegurem o manejo adequado dos resíduos gerados, sua remoção periódica e destinação em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis.



Deverão ser adotadas ainda medidas operacionais voltadas à redução de impactos sonoros e de emissão de particulados, com a adequada utilização e manutenção dos equipamentos, de forma a minimizar incômodos à população do entorno e aos usuários das vias.

Ao final da execução, deverá ser garantida a limpeza completa da área interveniente, com a remoção de sobras de materiais e resíduos, restabelecendo condições adequadas de uso e de segurança do espaço público.

Os impactos identificados são, em sua maioria, temporários e restritos ao período de execução da obra, sendo passíveis de controle por meio das medidas mitigadoras previstas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos que a contratação da obra é VIÁVEL para a Administração Municipal.

15.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) indica que a contratação destinada à execução da pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) nos trechos da Estrada Palmitolândia à São Luiz do Oeste, apresenta viabilidade técnica e aderência ao interesse público.

Embora a estrada disponha de pavimentação em pedra irregular, as características do revestimento existente não proporcionam condições adequadas de conforto, segurança e regularidade ao tráfego, especialmente diante das condições climáticas e do fluxo de veículos que utilizam a via.

Nesse contexto, faz-se necessária a execução de revestimento asfáltico sobre a pavimentação existente, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários, bem como maior durabilidade à infraestrutura viária. A intervenção permitirá a melhoria das condições de circulação entre as localidades atendidas, reduzindo as limitações atualmente existentes e proporcionando maior regularidade ao transporte de pessoas, insumos e produtos agrícolas.

As especificações da contratação foram estruturadas de maneira a garantir a adequada definição do objeto, preservando a competitividade do certame e permitindo a participação de empresas tecnicamente aptas. As estimativas de quantitativos e custos foram elaboradas a partir de projetos de executivos e documentação técnica, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

Não foram identificadas dependências de outras contratações que possam interferir na execução do objeto, estando igualmente previstas as providências administrativas necessárias à condução do processo licitatório e à gestão contratual.

Os potenciais impactos ambientais associados à execução da obra foram considerados e são passíveis de controle por meio de medidas mitigadoras já previstas, não havendo elementos que indiquem restrição à sua implementação sob o aspecto ambiental.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se pela **viabilidade** da contratação, sendo recomendado o prosseguimento do processo licitatório e das demais etapas necessárias à execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como Gestor deste processo fica designado: José Denilson Ferrari, Secretário Geral de Administração e Finanças.

Como Fiscal Técnico/Administrativo fica designado: Roberto Setti, Engenheiro Civil CREA-PR 70.361/D.

Como Fiscal Suplente fica designado: Leonardo Martins Ribeiro, Engenheiro Civil CREA-PR 183.977/D.



Tupãssi, 29 de setembro de 2026.



**ANA PAULA RODRIGUES
FIGUEIRA**
086.968.979-78
29/09/2026 15:19:16
Assinatura digital avançada.

Ana Paula Rodrigues Figueira
Diretora da Divisão de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Elaboradora do ETP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pafde03164c5b2>

